



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020			
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES(UASG 926775)			
PROCESSO Nº 020.000.25195/2019-2			
SETOR	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE		
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.		
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, para atender a Rede Estadual de Saúde.		
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		DIA	HORÁRIO
		19/02/2020	09:00 hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - licitacaosaudese@gmail.com - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.			
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.000.25195/2019-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e o(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelas Portarias de nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de 2020, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Gerência de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.5.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.11.1. Valor unitário (mensal) e total (anual) do item/lote (OBS: *Na proposta formal, o licitante deverá indicar, expressamente, o que segue: O valor do serviço por kg; O valor mensal do serviço para cada unidade hospitalar pertencente ao item/lote; o valor mensal do serviço por item/lote; e o valor global/anual do serviço do item/lote*).

5.11.2. Descrição detalhada do objeto;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total/anual do item/lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a R\$ 100,00.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.21.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.9. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.5.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.5.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.6. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.7.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

8.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

8.8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

8.9.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.9.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.1.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.2. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.9.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9.4. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.10.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, através da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item **8.10.1**, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem o fornecimento prévio de, no mínimo, 40 % do quantitativo do bem a ser adquirido.

8.10.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.10.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.10.1.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.10.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.10.1.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente se houver dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.10.1.7. ALVARÁ SANITÁRIO da Unidade de Processamento, emitido (a) pelo órgão de vigilância estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n.º 6437, de 20 de agosto de 1977;

8.10.1.8. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO expedido pelo Órgão Ambiental, conforme preceitua a Resolução do CONAMA n.º 237 de 19/12/1997, para o objeto licitado;

8.10.1.9. CERTIFICADO DE REGULARIDADE da Empresa junto ao IBAMA, demonstrando que a licitante está em dias com as obrigações cadastrais e ambientais e junto ao órgão de controle;

8.10.1.10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE da licitante junto a Polícia Federal, demonstrando que a mesma exerce atividades utilizando Produtos Químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme previsto na Lei n.º 10.317 de 27/12/2001;

8.10.1.11. Comprovação de uso dos produtos químicos aprovados na ANVISA, utilizados no processo de lavagem acompanhado de **FICHAS DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS–FISPQ**;

8.10.1.12. DECLARAÇÃO que as instalações da licitante possuem “Barreira de Descontaminação”, conforme exigência Portaria do Ministério da Saúde n.º 2616/ GM;

8.10.1.13. ATESTADO TÉCNICO ou declaração de assistência técnica do fornecedor das máquinas da lavanderia de que a Licitante possui perfeitas condições de executar os quantitativos estimados do pregão, informando à manutenção regular dos equipamentos instalados, bem como da utilização lavadoras extratoras com barreira, dispositivos de segurança de fechamento de portas conforme NR12 e da inexistência de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários indiretamente alocados ao contrato. (original ou cópia autenticada);

8.10.1.14. Comprovante de **VISITA TÉCNICA**, fornecido pelas unidades relacionadas neste edital, atestando que a licitante conhece os locais, condições de entrega e coleta das unidades hospitalares. A visita Técnica não será obrigatória sendo em caso de recusa de sua



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

realização, deverá apresentar Declaração de que conhece as especificidades dos serviços e que está ciente de todas as condições apresentadas, assumindo assim total responsabilidade;

8.10.1.15. Apresentar comprovante do meio de **AQUISIÇÃO DA ÁGUA** utilizada no processamento dos serviços, devidamente acompanhada do Resultado do Teste Bacteriológico e Físico Químico com data inferior a 90 dias antes da data da licitação, conforme preceitua Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009. (original ou cópia autenticada).

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licitacaosaudese@gmail.com**.

8.11.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.11**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.11.3. A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.11**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.11.5. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços (*Apresentando: O valor do serviço por kg; O valor mensal do serviço para cada unidade hospitalar pertencente ao item/lote; o valor mensal do serviço por item/lote; e o valor global/anual do serviço do item/lote*), devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.10 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será até a entrega e recebimento definitivo dos bens, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.2. A CONTRATANTE deverá ter uma infraestrutura mínima tanto física quanto lógica satisfatória para ter acesso a Solução de Contabilidade.

15.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias edemais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

15.4. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE são:

15.4.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

15.4.2. Disponibilizará a retirada do expurgo das unidades assistenciais para a área suja, entrega nas unidades produtivas e armazenamento do enxoval a ser fornecido na rouparia do hospital de acordo com a legislação aplicável vigente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.4.3. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;

15.4.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

15.4.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;

15.4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

15.4.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações (ÁREA SUJA), promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

15.4.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

15.4.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor;

15.5. Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.1.** A CONTRATADA deverá atender no mínimo todas as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- 16.2.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 16.3.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.
- 16.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.5.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.
- 16.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 16.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 16.9.** Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontrem suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares, sendo que a unidade de processamento de roupas deverá localizar-se no Estado de Sergipe, em um raio máximo de distância de 200 km dos municípios em que se encontrem as unidades hospitalares que serão atendidas;
- 16.10.** A coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja das unidades relacionadas no TR, até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias das unidades hospitalares;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.11. A prestação dos serviços trata-se da LOCAÇÃO DE ENXOVAL e seu processamento, o qual realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas e tecidos serão processados e devidamente entregues nas unidades hospitalares;

16.12. A CONTRATADA imediatamente a contar da disponibilização do Contrato assumirá a execução do serviço;

16.13. A CONTRATADA, além do fornecimento de roupas e tecidos em geral processados para uso imediato, obriga-se a:

16.14. Responsabilizar - se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.15. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;

16.16. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

16.17. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo - os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;

16.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.19. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.21.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 16.22.** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 16.23.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 16.24.** Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;
- 16.25.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 16.26.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem -se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 16.27.** Submeter - se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no TR;
- 16.28.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 16.29.** Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 16.30.** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.31. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

16.32. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando a assegurar a qualidade dos serviços prestados;

16.33. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitado em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas;

16.34. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

16.35. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

16.36. Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;

16.37. A licitante arrematante deverá apresentar no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra de cada item do enxoval descrito no TR, devidamente identificada com o nome da licitante e número da licitação, no **CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CAS - SENADOR GILVAN ROCHA**, situado na Av.: Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49047-040 – Aracaju/SE , para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas e fins de aprovação prévia;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.38. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade no ato do recebimento, podendo, inclusive, serem inutilizadas.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no projeto básico anexo a este edital.

17.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

17.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaudese@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Projeto Básico;

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

21.10.4. ANEXO IV – Dimensionamento de Enxoval Para Uso Diário;

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 03 de Fevereiro de 2020.

Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR**, para atender as necessidades da Rede Estadual de Saúde.

2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL E ANUAL** do serviço (OBS: *Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do item/lote*).

3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

4. A proposta de preços apresentada na forma física pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR (UNIDADES: CADI, CAISM, MATERNIDADE DE	SERVIÇO	12		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	CAPELA, HOSPITAL LOCAL DE NEÓPOLIS, HOSPITAL REGIONAL DE N. S. DA GLÓRIA, HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ).				
02	Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR (UNIDADES: HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA, HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, HOSPITAL REGIONAL DE N. S. DO SOCORRO, UPA DE BOQUIM, UPA DE TOBIAS BARRETO).	SERVIÇO	12		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

03	Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR (UNIDADES: HUSE, MNSL).	SERVIÇO	12		
-----------	---	----------------	-----------	--	--

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

Verificar planilha de Dimensionamento de Enxoval Para Uso Diário, constante no anexo IV.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR**, envolvendo a disponibilização do enxoval, o conserto de tecidos e roupas em geral e o processamento, este, iniciando-se pela coleta na área suja das unidades, sendo continuado com a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa, costuraria e transporte, este, para processamento externo e retorno às unidades hospitalares, garantindo sua acessibilidade em ideais condições de reuso, ou seja, sob situações higiênico – sanitárias adequadas.

1.2. Compreende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009, normas e resoluções vigentes que regulamentam esta atividade.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A Secretaria de Estado da Saúde – SES é responsável pelo gerenciamento de suas unidades assistenciais devendo prover condições adequadas para o bom funcionamento das Unidades. Sendo assim, a terceirização do serviço de processamento e locação de enxoval, vem a contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais Administrados pela SES, ao menor custo, contribuindo para redução dos riscos de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval. Assim, a medida acarretará vantajosidade para a Administração, referente às atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral, bem como das respectivas aquisições;
- 2.2.** A contratação tem por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais dos hospitais e atenção especializada **ITEM 3**, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas;
- 2.3.** O enxoval hospitalar é um dos insumos de maior importância para o adequado funcionamento dos hospitais, pois proporciona a assistência direta prestada aos usuários e aos profissionais, conforto, humanização e controle do “risco” referente à atividade desenvolvida. Assim, o processamento de roupas e tecidos de serviços de saúde é uma atividade essencial que influencia na qualidade da assistência à saúde, principalmente, no que se refere à segurança e ao conforto do usuário e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente;
- 2.4.** A atividade possui natureza continuada e é imperiosa à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a falha e interrupção desta atividade de apoio, poderá comprometer a continuidade da assistência à saúde e das diversas atividades, que ocorrem no ambiente hospitalar;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.5. Com a locação do enxoval integrado ao processamento de roupas e tecidos em geral e distribuição, sendo realizado por empresa especializada, proporcionará para a Contratante economia, celeridade, eficácia e eficiência relacionadas à necessidade de quantitativo preconizado de enxoval para uso e, dessa forma, se evitará a imobilização de recursos financeiros com a complexidade da aquisição e reposição mensal de grande número de peças. Sendo assim, deverão ser de reposição imediata pela Contratada, quando eventualmente inadequadas ao uso, sendo que se a reposição tivesse de ser feita pela Administração, demandaria tempo para a realização de procedimento licitatório que é incompatível com a celeridade da reposição que se espera, pondo em risco todo o funcionamento da unidade hospitalar;

2.6. Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços dessa natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços e, que se aplicados pela SES seriam impactantes nos custos diretos deste órgão;

2.7. Assim sendo, justifica-se a contratação dos serviços de Processamento e Locação de Enxoval, em razão da necessidade de possuímos um serviço de apoio logístico, o qual visará ofertar quantitativo apropriado de roupas e tecidos processados, em condições adequadas para o uso, subsidiando uma assistência segura e eficaz ao usuário, além de condições de biossegurança aos profissionais, promovendo-se a redução de micro-organismos e, conseqüentemente, a possibilidade de causarem infecções através do uso de enxovais contaminados ou pela insuficiência dos referidos.

3. LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados para as unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, conforme a seguir:

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
--------------	----------------	-----------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ITEM/LOTE: 01		
01	Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI	Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 – Bairro: Capucho – CEP: 49.080-900 – Aracaju / SE.
02	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM	Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 – Bairro: Capucho – CEP: 49.080-900 – Aracaju / SE.
03	Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco – Maternidade de Capela	Rua: D s/n Conjunto Manoel Cardoso Souza – Bairro: Centro – CEP: 49.700-000 – Capela / SE.
04	Hospital Local de Neópolis – NEÓPOLIS	Avenida: José Odim Ribeiro nº 791 – Bairro: Centro – CEP: - Neópolis / SE.
05	Hospital Regional Governador João Alves Filho – GLÓRIA	Rodovia: Engº Jorge Neto – s/nº – Bairro: Centro – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória / SE.
06	Hospital Regional São Vicente de Paula – PROPRIÁ	Rua Elmiro Costa – s/nº – Bairro: Fernandes – CEP: 49.900-000 – Propriá / SE.
ITEM/LOTE: 02		
07	Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA	Avenida Raimundo Silveira Souza nº 1740 – Bairro: Alagoas – CEP: 49.200-000 – Estância / SE.
08	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA	Avenida 13 de Julho nº 776 – Bairro: Centro – CEP: 49.500-000 – Itabaiana / SE.
09	Hospital Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO	Avenida Perimental – s/nº – Bairro: Conjunto Marcos Freire II – CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / SE.
10	UPA Dr. Bernardino Mitidieri – BOQUIM	Avenida Antônio Francisco Viana de Assis nº 280 – BAIRRO: Centro – CEP: 49.360-000 – Boquim / SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11	UPA São Vicente de Paulo – TOBIAS BARRETO	Avenida: Governador João Alves Filho, s/nº – Bairro: Centro – CEP: 49.300-000 – Tobias Barreto / SE.
ITEM/LOTE: 03		
12	Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE	Avenida: Tancredo Neves nº 7501 – Bairro: Capucho – CEP: 49.095-000 – Aracaju / SE.
13	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL	Avenida: Tancredo Neves nº 7501 – Bairro: Capucho – CEP: 49.095-000 – Aracaju / SE.

4. DA LOCAÇÃO DO ENXOVAL E DESCRIÇÃO DO PROCESSAMENTO

4.1. A Locação de Enxoval com Processamento de Roupas de Serviços de Saúde envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso considerando todas as etapas de higienização, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e suas atualizações.

4.2. Da Locação do Enxoval:

4.2.1. O quantitativo total de enxoval e de roupas hospitalares necessárias às Unidades de Saúde está contido no **Anexo I – Dimensionamento de Enxoval**, discriminado por tipo, modelo da roupa, os tamanhos, os tecidos, cores e quantidades a serem disponibilizadas para cada unidade;

4.2.2. A CONTRATADA deverá entregar e assumir a execução dos serviços, **imediatamente**, a partir da assinatura do contrato, devendo iniciar com pelo menos 50% das peças do enxoval. Os demais 50% deverão ser entregues, conforme descrição a seguir, 25% com **15 dias** e o restante com 45 dias corridos, com a logomarca da empresa prestadora constando a seguinte informação: Uso exclusivo SES e nome da unidade, escrita em letra de forma com tamanho de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2,0 x 2,0 cm, pintadas de branco quando em tecidos de cor e de azul quando o tecido for branco;

4.2.3. Caberá à CONTRATADA atender a necessidade diária de roupa processada para cada unidade com base no **Anexo II – Quantitativo Estimado de Enxoval**, o qual também, não sendo obrigatório consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou semestralmente;

4.2.4. Caberá à CONTRATADA fornecer o enxoval de acordo com a padronização definida pela CONTRATANTE, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades da mesma, cabendo à CONTRATADA gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, o que pode ser alterado periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

4.2.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, disponibilizar diariamente o dimensionamento mínimo de **04 (quatro) mudas**, equivalente ao consumo diário de roupa, previsto no **Anexo I – Dimensionamento de Enxoval**, conforme disponibilidade a seguir:

- 1 conjunto ou peça em uso;
- 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 1 conjunto ou peça suja;
- 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

4.2.6. É também de responsabilidade da CONTRATADA o reparo das peças permitidas pela CCIH das unidades, que apresentarem rasgaduras, até o próximo fornecimento de roupas e tecidos quando serão substituídas. Ressalta-se que, EXCETO as peças destinadas aos pacotes cirúrgicos, as quais não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.

4.3. Do Processamento

4.3.1. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia CONTRATADA, a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa nas unidades e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.2. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados devidamente identificados. São assim as etapas que devem garantir ao enxoval desde sua utilização até seu retorno as ideais condições de reuso:

- ✓ Coleta da roupa suja nas áreas sujas das unidades;
- ✓ Retirada da roupa suja;
- ✓ Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- ✓ Recebimento e acondicionamento da roupa suja na unidade de processamento;
- ✓ Lavagem da roupa suja;
- ✓ Secagem e calandragem da roupa limpa;
- ✓ Reparo e reaproveitamento de peças danificadas até que sejam substituídas em novo fornecimento;
- ✓ Separação e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Transporte e entrega da roupa limpa da unidade de processamento para as unidades hospitalares.

4.3.3. Coleta da roupa suja nas áreas sujas das unidades:

4.3.3.1. A coleta será feita nas áreas sujas, existentes nas unidades, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's Equipamentos de Proteção Individual (luvas, máscara, gorro, aventais e botas), sem ônus para a CONTRATANTE. O recolhimento deverá ser realizado pela CONTRATADA após a entrega da roupa limpa para a CONTRATANTE.

4.3.3.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo container com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas e nunca exceder sua capacidade de carga (transporte com tampas abertas);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.3.3. O carro coletor de roupa suja e EPIs deverão ser higienizados pela CONTRATADA diariamente ou sempre que for necessário;

4.3.3.4. As roupas retiradas diariamente dos setores pela CONTRATANTE, para as áreas sujas das unidades e, posteriormente retiradas pela CONTRATADA deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e orientação da **CCIH** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

4.3.3.5. A periodicidade de coleta da roupa nas unidades deverá atender as necessidades das áreas de consumo, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir, devem obedecer aos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados, evitando assim o acúmulo inadequado;

4.3.3.6. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

4.3.3.7. Para a efetiva execução dos serviços de processamento das roupas e tecidos hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da CONTRATANTE:

- ✓ Duas (02) balanças digitais com as seguintes especificações mínimas:
- ✓ **Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças.**
- ✓ - **Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g**
- ✓ - **Plataforma: 1,00 x 1,00 m**
- ✓ - **Sensibilidade de Contagem: 5 g**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- **Compete à CONTRATADA a disponibilização dos laudos de aferição** considerando a validade prevista por 12 meses – Portaria Nº 236 / 1994 – INMETRO, os mesmos deverão ser emitidos por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE;

✓ Carro em polietileno ou polipropileno com capacidade de aproximadamente 350 litros **em quantidade suficiente** para transporte de roupa suja, com tampa, laváveis, sem ônus para a CONTRATANTE;

✓ Sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido para efetivo processamento dos enxovais, em quantidade suficiente. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitados pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido, nas áreas com troca seca serão utilizados apenas hamper de tecido.

4.3.4. Frequência e Retirada da roupa suja:

4.3.4.1. Para as unidades localizadas em Aracaju e região metropolitana a CONTRATADA deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente, às **7h30, às 12h30 e às 18h30**, inclusive sábados, domingos e feriados, momento no qual será disponibilizado as roupas e tecidos limpos, os quais não deverão ser entregues em quantidade menor que 1/3 do previsto em 24 horas de cada item, por horário, ou seja, ao final das 24 horas deve totalizar o quantitativo descrito no Anexo – I deste TR. Para as unidades localizadas no interior, deverão ser retiradas diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, às **7h30**, com reposição de tecidos e roupas limpas nos mesmos horários, não sendo permitida a entrega de quantidade menor que o total previsto em 24 horas de cada item,

4.3.4.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. Para efeito deste contrato considera-se “sujeira leve” - roupa com nenhuma sujeira aparente; “sujeira pesada” - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; “sujeira super pesada” - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.4.3. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

4.3.4.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

4.3.4.5. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;

4.3.4.6. Deverá ser elaborado um **Relatório Diário** pela CONTRATADA, a fim do controle das roupas e tecidos sujos, informando:

- ✓ Total de Quantidade de roupa coletada em quilos;
- ✓ Data e horário da coleta nas dependências da Unidade;
 - ✓ Data e horário de retirada do Hospital;
 - ✓ Assinatura do funcionário da CONTRATANTE;
 - ✓ Assinatura do funcionário da empresa CONTRATADA;
 - ✓ Placa do carro que fará o transporte da roupa;
 - ✓ Campo para observação.

4.3.4.7. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, em todas as entregas feitas pela CONTRATADA, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;

4.3.4.8. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente uma planilha com as totalizações das pesagens de roupas sujas coletadas e roupas limpas entregues;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.4.9. Caso exista diferença entre a quantidade / pesagem de roupas apuradas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA utilizar-se-á a quantidade apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento;

4.3.4.10. O descritivo dos locais e endereços para retirada de roupas sujas está no **ITEM 3**, deste TR.

4.3.5. Transporte da roupa suja pela CONTRATADA

4.3.5.1. O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, fechado, devidamente adaptado à natureza da carga, que possua internamente os cantos arredondados e seja revestido de material lavável e resistente à desinfecção; a CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

4.3.5.2. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados;

4.3.5.3. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual;

4.3.5.4. Após cada transporte de roupa suja, o baú do transporte deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção com hipoclorito de sódio a 0,5% (5000 PPM), ou outro desinfetante recomendado em Portaria pelo Ministério da Saúde (ANVISA).

4.3.6. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na unidade de processamento da CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.6.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na unidade de processamento devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

4.3.6.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.3.6.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

4.3.6.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

4.3.6.5. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.3.7. Lavagem da roupa suja

4.3.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelas CCIH e conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e suas atualizações;

4.3.7.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.7.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas **DISADS - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

4.3.7.4. A qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos, os quais serão avaliados constantemente pela CONTRATANTE;

4.3.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) e dos procedimentos a serem realizados para: **sujeira super pesada, sujeira pesada e sujeira leve**, retirada de manchas químicas e orgânicas;

4.3.7.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.3.7.7. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento;

4.3.7.8. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

4.3.7.9. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão: Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis;

4.3.7.10. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante;

4.3.7.11. As roupas que necessitarem de relavagem, **sem qualquer ônus para Contratante**, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser no máximo de 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas às unidades de internação da CONTRATANTE.

4.3.8. Secagem e calandragem da roupa limpa



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.8.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.3.8.2. Toda roupa limpa deverá ser calandra ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

4.3.8.3. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

4.3.9. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas

4.3.9.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA a suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.3.9.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE deverão ser entregues pela CONTRATADA em embalagem separada para serem efetuadas as exclusões (baixas) segregadas pela própria CONTRATADA a qual deverá realizar a reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização;

4.3.9.3. Ressalta-se que, as peças destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano;

4.3.9.4. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela CONTRATADA e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas.

4.3.10. Separação e embalagem das roupas limpas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.10.1. Os profissionais envolvidos nestas tarefas deverão aplicar solução alcoólica a 70% (líquida ou em gel) em toda a superfície das mãos antes de iniciar sua realização, e a cada vez que tocar em qualquer outra superfície;

4.3.10.2. No processamento final das roupas, as mesmas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente, descartável que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;

4.3.10.3. As roupas e tecidos limpos deverão ser embalados separadamente por tipo de peça, cores e tamanhos diferentes;

4.3.10.4. Cada bloco de roupa embalada deverá ter identificação da quantidade de peças que a compõe;

4.3.10.5. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas;

4.3.10.6. As gaiolas, sacos hampers e/ou caixas para entrega de roupa limpa nas unidades da CONTRATANTE deverão ser fornecidas em quantidade suficiente pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

4.3.10.7. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.11. Transporte da roupa limpa da unidade de processamento da CONTRATADA para as unidades hospitalares

4.3.11.1. A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em veículo adequado e adaptado à natureza da carga, que possuam internamente cantos arredondados, seja ainda revestido de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente limpo e desinfetado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.11.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

4.3.11.3. A CONTRATADA deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;

4.3.11.4. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado;

4.3.11.5. Deverá ser elaborado um Relatório Diário pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE, uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA;

4.3.11.6. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATANTE na presença de um funcionário designado pela CONTRATADA.

4.3.12. A entrega da roupa limpa às rouparias das unidades

4.3.12.1. Para as unidades localizadas em Aracaju e região metropolitana a CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente, às **7h30**, às **12h30** e às **18h30**, inclusive sábados, domingos e feriados não sendo permitida a entrega de quantidade menor que 1/3 do previsto em 24 horas de cada item, por horário, ou seja, ao final das 24 horas deve totalizar o quantitativo descrito no Anexo – I deste TR. Para as unidades localizadas no interior, deverão ser entregues diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, às **7h30**, no ato da entrega dos tecidos e roupas não será permitida a entrega de quantidade menor que o total previsto em 24



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

horas de cada item. Cabe ressaltar a possibilidade de entregas extraordinárias em casos de urgências/emergência, solicitadas pela CONTRATANTE nas unidades citadas neste Termo de Referência – TR;

4.3.12.2. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá nunca ser superior a 16 (dezesesseis horas) sob pena de aplicação de sanções, bem como rescisão do contrato;

4.3.12.3. A roupa processada deverá ser entregue junto às unidades da CONTRATANTE, separada por tipo de peças e natureza de uso em embalagens que não excedam 10 kg (dez quilos) e com identificação quanto ao conteúdo, de acordo com as necessidades das unidades, nos horários estabelecidos acima;

4.3.12.4. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação onde deverá constar:

- Rol da roupa entregue (número total de cada tipo de peça, por cor e tamanho);
- Total da coleta do dia anterior em quilos;
- Total da entrega em quilos;
- Total da entrega pesada na Rouparia: este procedimento deverá ser feito na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 01 (um) menos o índice médio de sujidade de 8%, com tolerância de até dois pontos percentuais, índice este estabelecido considerando-se o volume de sujidade apresentado na roupa da CONTRATANTE;
- Data e horário de entrega na Unidade da CONTRATANTE.

4.3.12.5. O documento acima deverá ser emitido em duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE, uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;

4.3.12.6. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e orientação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das respectivas unidades;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.12.7. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela CONTRATADA;

4.3.12.8. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

4.3.12.9. Toda roupa limpa que for distribuída para as unidades e que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

4.3.12.10. O custo com caixas, sacos e/ou gaiolas para entrega de roupas limpas nas unidades da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.12.11. O descritivo dos locais, com respectivos endereços, para entrega de roupas limpas e sujas está discriminado neste TR.

5. DO CONTROLE DO ENXOVAL

5.1. Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com **Anexo I – Dimensionamento de Enxoval**, para dar início ao controle da evasão o qual será efetuado por meio da realização de inventários;

5.2. Ao final de cada trimestre e ao final da execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento;

5.3. A CONTRATADA deverá cobrir o percentual de até 5% (cinco por cento), correspondente ao atual índice de evasão do enxoval dos hospitais;

5.4. A evasão do enxoval acima do percentual de 5% (cinco por cento) é de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá em conjunto com a CONTRATADA promover campanhas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

internas, registro de índices de evasão, controle de entrada e saída das peças, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas;

5.5. O CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam extraviadas ou danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade Hospitalar, mediante a realização de controle administrativo pactuado entre as partes CONTRATANTES;

5.6. Nesse caso a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada TRIMESTRE no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita:

5.6.1. CONTRATANTE e CONTRATADA definem data e horário do inventário;

5.6.2. Na CONTRATANTE serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central e setores das unidades;

5.6.3. A CONTRATANTE deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos/setores das unidades na área suja, quando iniciar o inventário;

5.6.4. A CONTRATADA realizará a coleta da roupa suja e enviará para unidade de processamento para higienização, onde será contada;

5.6.5. Serão contabilizadas na unidade de processamento as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

5.6.6. Após o término da contagem da roupa limpa na unidade de processamento, o quantitativo por peça de roupa é informado ao hospital para que possa ser somado com a roupa contada no mesmo;

5.6.7. Nos dois ambientes de contagem (Hospital e Unidade de processamento) faz-se necessário a presença de pessoas do hospital e da unidade de processamento para operação casada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas e incorporação das roupas e tecidos no período;

5.6.9. A cada realização de inventário a Contratada emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal do mês da prestação dos serviços. O preço de reposição das Roupas Fornecidas será indicado na Proposta Comercial da CONTRATADA.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE;

6.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão técnica mensalmente ou sempre que julgar necessário, sem aviso prévio;

6.4. Com o objetivo de viabilizar as visitas técnicas de avaliação da CONTRATANTE a unidade de Processamento de roupas da CONTRATADA, esta deverá estar instalada num raio máximo de 200 km em relação a sede da CONTRATANTE;

6.5. Deverá a CONTRATADA informar e devolver roupas e objetos de pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser encaminhados de volta à rouparia da CONTRATANTE para posterior devolução aos pacientes, com comunicado do local de origem dos objetos de acordo com a identificação dos sacos de hamper; assim como os instrumentais cirúrgicos que eventualmente venham a se misturar às roupas cirúrgicas (campos, aventais, jalecos) no prazo máximo de 02 (dois) dias;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.6. Ficam a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

6.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

6.8. A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos, e análises microbiológicas. A cada seis meses utilizando-se de duas amostras de tecidos na etapa final do reprocessamento, apresentando os resultados à CONTRATANTE;

6.9. É de responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

6.10. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, constante no Manual acima mencionado, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luvas;

6.11. É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

6.12. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando - as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

6.13. A freqüente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.14.** A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de higienização e troca de uniformes;
- 6.15.** É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- 6.16.** A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- 6.17.** A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- 6.18.** Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios / pias;
- 6.19.** Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- 6.20.** Os trabalhadores da unidade de processamento devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- 6.21.** A segurança do ambiente da unidade de processamento está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.22. Cabe a CONTRATADA submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

6.23. Deve a CONTRATADA apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.24. Deve a CONTRATADA apresentar Manual de Procedimentos da unidade de processamento, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- ✓ Fluxograma da roupa na unidade de processamento;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPI's;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da unidade de processamento, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeidade.

6.25. Deverá a CONTRATADA apresentar SEMESTRALMENTE, CONFORME CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, laudo com os resultados dos:

- ✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da unidade de processamento;
- ✓ Testes de PH de produtos e da água.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.26. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7, que compõe Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações, disponíveis para consulta avaliativa da CONTRATANTE;

6.27. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR9, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.28. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.29. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.30. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

6.31. Manter alvará sanitário / licença de funcionamento da Unidade de processamento do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei n.º 6437, de 20 de agosto de 1977.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

7.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}}$$

7.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômica financeira por meio de:

7.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, através da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou como item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2. Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item **8.1**, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem o fornecimento prévio de, no mínimo, 40% do quantitativo do item a ser contratado;

8.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente se houver dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

8.7. ALVARÁ SANITÁRIO da Unidade de Processamento, emitido (a) pelo órgão de vigilância estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n.º 6437, de 20 de agosto de 1977;

8.8. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO expedido pelo Órgão Ambiental, conforme preceitua a Resolução do CONAMA n.º 237 de 19/12/1997, para o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9. CERTIFICADO DE REGULARIDADE da Empresa junto ao IBAMA, demonstrando que a licitante está em dias com as obrigações cadastrais e ambientais e junto ao órgão de controle;

8.10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE da licitante junto a Polícia Federal, demonstrando que a mesma exerce atividades utilizando Produtos Químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme previsto na Lei n.º 10.317 de 27/12/2001;

8.11. Comprovação de uso dos produtos químicos aprovados na ANVISA, utilizados no processo de lavagem acompanhado de **FICHAS DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS–FISPQ**;

8.12. DECLARAÇÃO que as instalações da licitante possuem “Barreira de Descontaminação”, conforme exigência Portaria do Ministério da Saúde n.º 2616/ GM;

8.13. ATESTADO TÉCNICO ou declaração de assistência técnica do fornecedor das máquinas da lavanderia de que a Licitante possui perfeitas condições de executar os quantitativos estimados do pregão, informando à manutenção regular dos equipamentos instalados, bem como da utilização lavadoras extratoras com barreira, dispositivos de segurança de fechamento de portas conforme NR12 e da inexistência de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários indiretamente alocados ao contrato. (original ou cópia autenticada);

8.14. Comprovante de **VISITA TÉCNICA**, fornecido pelas unidades relacionadas neste edital, atestando que a licitante conhece os locais, condições de entrega e coleta das unidades hospitalares. A visita Técnica não será obrigatória sendo em caso de recusa de sua realização, deverá apresentar Declaração de que conhece as especificidades dos serviços e que está ciente de todas as condições apresentadas, assumindo assim total responsabilidade;

8.15. Apresentar comprovante do meio de **AQUISIÇÃO DA ÁGUA** utilizada no processamento dos serviços, devidamente acompanhada do Resultado do Teste Bacteriológico e Físico Químico com data inferior a 90 dias antes da data da licitação, conforme preceitua Manual



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009. (original ou cópia autenticada).

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

9.2. Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontrem suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares, sendo que a unidade de processamento de roupas deverá localizar-se no Estado de Sergipe, em um raio máximo de distancia de 200 km dos municípios em que se encontrem as unidades hospitalares que serão atendidas;

9.3. A coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja das unidades relacionadas no TR, até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias das unidades hospitalares;

9.4. A prestação dos serviços trata-se da **LOCAÇÃO DE ENXOVAL** e seu processamento, o qual realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde as roupas e tecidos serão processados e devidamente entregues nas unidades hospitalares;

9.5. A **CONTRATADA** imediatamente a contar da disponibilização do Contrato assumirá a execução do serviço;

9.6. A **CONTRATADA**, além do fornecimento de roupas e tecidos em geral processados para uso imediato, obriga- se a:

9.7. Responsabilizar - se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 9.8.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;
- 9.9.** Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 9.10.** A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo - os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- 9.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.12.** Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.14.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.15.** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.16.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.17. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;

9.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

9.19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem -se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

9.20. Submeter - se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no TR;

9.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.22. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.23. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

9.24. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

9.25. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.26. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando as segurar a qualidade dos serviços prestados;

9.27. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitado em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas;

9.28. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

9.29. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

9.30. Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;

9.31. A licitante arrematante deverá apresentar no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra de cada item do enxoval descrito no TR, devidamente identificada com o nome da licitante e número da licitação, no **CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CAS - SENADOR GILVAN ROCHA**, situado na Av.: Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49047-040 – Aracaju/SE , para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas e fins de aprovação prévia;

9.32. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade no ato do recebimento, podendo, inclusive, serem inutilizadas.



10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

10.2. Disponibilizará a retirada do expurgo das unidades assistenciais para a área suja, entrega nas unidades produtivas e armazenamento do enxoval a ser fornecido na rouparia do hospital de acordo com a legislação aplicável vigente;

10.3. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;

10.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações (ÁREA SUJA), promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

10.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

10.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor;



11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) de serviços efetivamente realizados;

11.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) de todos os serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado, com base nos valores apresentados na sua Proposta Comercial para as unidades hospitalares e da atenção especializada referidas neste TR;
- O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal /fatura;
- Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo CONTRATANTE, e apuradas da seguinte forma:
- O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços;
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE (unidade hospitalar / especializada) atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas nas Unidades citadas neste TR que originaram o serviço.

11.3. A Nota Fiscal /Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas unidades da Rede Estadual de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

subseqüente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ISS, FGTS, ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/ Fatura por culpa da empresa a ser contratada, o prazo de 30 (trinta) dias de prazo mínimo para pagamento, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Jurema Mércia Viana de Jesus Santos

Coordenadora Estadual de Atenção Pré – Hospitalar e Hospitalar – CEAPH

Diretoria de Atenção Integral à Saúde – DAIS / SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de enxovais e processamento de roupa hospitalar**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 23/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	OU	ELEMENTO	DE	FONTE	DE
---------	---------------	---------	----	----------	----	-------	----

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	DESPESA	RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- Disponibilizará a retirada do expurgo das unidades assistenciais para a área suja, entrega nas unidades produtivas e armazenamento do enxoval a ser fornecido na roupa do hospital de acordo com a legislação aplicável vigente;
- Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações (ÁREA SUJA), promovendo o bom entendimento entre



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

- Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor;

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- A **CONTRATADA** deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

- Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontrem suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares, sendo que a unidade de processamento de roupas deverá localizar-se no Estado de Sergipe, em um raio máximo de distancia de 200 km dos municípios em que se encontrem as unidades hospitalares que serão atendidas;

- A coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja das unidades relacionadas no TR, até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias das unidades hospitalares;

- A prestação dos serviços trata-se da **LOCAÇÃO DE ENXOVAL** e seu processamento, o qual realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas e tecidos serão processados e devidamente entregues nas unidades hospitalares;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- A CONTRATADA imediatamente a contar da disponibilização do Contrato assumirá a execução do serviço;
- A CONTRATADA, além do fornecimento de roupas e tecidos em geral processados para uso imediato, obriga-se a:
 - Responsabilizar - se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;
 - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
 - A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo - os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem -se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- Submeter - se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no TR;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando as segurar a qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitado em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas;
- Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;
- Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;
- A licitante arrematante deverá apresentar no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra de cada item do enxoval descrito no TR, devidamente identificada com o nome da licitante e número da licitação, no **CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CAS - SENADOR GILVAN ROCHA**, situado na Av.: Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49047-040 – Aracaju/SE , para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas e fins de aprovação prévia;
- As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade no ato do recebimento, podendo, inclusive, serem inutilizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 23/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 020.000.25195/2019-2**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA

ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE ENXOVAL – USO DIÁRIO

ENXOVAL	ESPECIFICAÇÃO	HUSE USO DIÁRIO	HUSE 04 MUDAS	MNSL USO DIÁRIO	MNSL 04 MUDAS	ITABAIANA USO DIÁRIO	ITABAIANA 04 MUDAS	SOCORRO USO DIÁRIO	SOCORRO 04 MUDAS	PRÓPRIA USO DIÁRIO	PRÓPRIA 04 MUDAS	GLÓRIA USO DIÁRIO	GLÓRIA 04 MUDAS	ESTÂNCIA USO DIÁRIO	ESTÂNCIA 04 MUDAS	CAPELA USO DIÁRIO	CAPELA 04 MUDAS	BOQUIM USO DIÁRIO	BOQUIM 04 MUDAS	TORIAS USO DIÁRIO	TORIAS 04 MUDAS	NEÓPOLIS USO DIÁRIO	NEÓPOLIS 04 MUDAS	CADI USO DIÁRIO	CADI 04 MUDAS	CAISM USO DIÁRIO	CAISM 04 MUDAS	
Camisola Adulto Transpassada (M)	Para uso hospitalar, (M) corresponde ao tamanho: 46, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	220	880	39	156	10	40	25	100	32	128	22	88	25	100	12	48	10	40	5	100	6	24	5	20	15	60	
Camisola Adulto Transpassada (G)	Para uso hospitalar, (G) corresponde ao tamanho: 50, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	169	676	39	156	30	120	26	104	26	104	22	88	27	108	12	48	10	40	5	100	10	40	8	32	20	80	
Camisola Adulto Transpassada (XGG)	Para uso hospitalar, (XGG) corresponde ao tamanho: 56, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	169	676	40	160	30	120	25	100	8	32	10	40	25	100	7	28	6	24	8	32	6	24	2	8	5	20	
Camisola Infantil (P)	Para uso hospitalar, (P) corresponde ao tamanho: de 0 à 2 meses, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	0	0	16	64	0	0	18	72	19	76	17	68	0	0	29	116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Camisola Infantil (M)	Para uso hospitalar, (M) corresponde ao tamanho: de 4 à 6 meses, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	0	0	15	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Camisola Infantil (G)	Para uso hospitalar, (G) corresponde ao tamanho: de 7 à 10 meses, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	0	0	14	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Camisola Infantil (GG)	Para uso hospitalar, (GG) corresponde ao tamanho: de 11 à 12 meses, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	28	112	14	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Camisola Infantil (U)	Para uso hospitalar, (U) corresponde ao tamanho: de até 12 anos, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 54 fios/polegada no urdume e 88 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com manga japonesa, abertura posterior e amarração no pescoço e na cintura por fitas, comprimento 1,00m, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	78	312	0	0	18	72	9	36	8	32	9	36	3	12	0	0	8	32	12	48	12	48	0	0	0	0	
Lençol Cobre Leito – Paciente	Lençol Adulto com tamanho de 1,70 X 2,50 metros, para uso hospitalar, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 29 fios/polegada no urdume e 29 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	508	2032	188	752	88	352	76	304	66	264	54	216	77	308	31	124	26	104	18	72	22	88	8	32	40	160	
Lençol Paciente	Lençol Adulto com tamanho de 1,70 X 2,50 metros, para uso hospitalar, tecido 50% algodão e 50% poliéster, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indantihrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 120g/m2 com tolerância de +/- 5%, com 29 fios/polegada no urdume e 29 fios/polegada na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA.	508	2032	188	752	88	352	76	304	66	264	54	216	77	308	31	124	26	104	18	72	22	88	0	0	40	160	

Travessa para Paciente	Travessa Simples com tamanho de 1,60 X 1,20 metros; tecido 100% algodão crú, médio sarja 21, gramatura 260g/m², variação +/- 5%, tingimento slanturum, resistente a lavagem hospitalar; lãula profissional; solda a cor. 44 fios/cm no urdume e 25 fios/cm trama, com variação +/- 3%, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA	508	2032	188	752	88	352	76	304	66	264	54	216	77	308	31	124	13	52	9	36	22	88	0	0	0	0	
Lençol para Berço	Lençol Infantil com tamanho de 1,60 X 1,20 metros, para uso hospitalar; tecido 100% algodão, fios retorcidos a dois cabos no urdume, tingimento indanthrene, resistente a lavagem hospitalar; tela 1st, gramatura 120 g/m² com tolerância de +/- 5%, com 20 fios/poligala no urdume e 29 fios/poligala na trama, com variação de 5 fios para + ou - em ambos, com o logotipo especificado no TR, em posição assimétrica em toda sua extensão. COR: BRANCA	78	312	59	236	0	0	27	108	27	108	26	104	3	12	29	116	8	32	12	48	12	48	0	0	0	0	
Cobertor - Antialérgico	Confecionado com 65% poliéster, com 15% acrílico, com 10% algodão, com 5% viscose e com 5% polipropileno, medindo 2,10x1,40 metros.	150	600	100	400	20	80	30	120	30	120	34	136	50	200	16	64	10	40	4	16	5	20	0	0	0	0	
Toalha Higienização	Felpado 95% OD e 5% PES 380g/m², medindo 0,74 x 1,30cm, com o logotipo especificado no TR. COR: BRANCA	508	2032	118	472	100	400	50	200	66	264	34	136	77	308	31	124	13	52	9	36	11	44	0	0	0	0	
Conjunto Camisa e Calça - (P)	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 03 bolsos frontais, sendo (01) um na parte superior e (02) dois na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16 e cordão, sem bolso. Conjunto como o logotipo especificado no TR. COR: AZUL/CEU	100	400	80	320	25	100	5	20	5	20	2	8	6	24	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conjunto Camisa e Calça - (M)	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 03 bolsos frontais, sendo (01) um na parte superior e (02) dois na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16 e cordão, sem bolso. Conjunto como o logotipo especificado no TR. COR: AZUL/CEU	160	640	100	400	25	100	15	60	5	20	10	40	6	24	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conjunto Camisa e Calça - (G)	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 03 bolsos frontais, sendo (01) um na parte superior e (02) dois na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16 e cordão, sem bolso. Conjunto como o logotipo especificado no TR. COR: AZUL/CEU	171	684	120	480	35	140	16	64	10	40	6	24	12	48	10	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conjunto Camisa e Calça - (GG)	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 03 bolsos frontais, sendo (01) um na parte superior e (02) dois na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16 e cordão, sem bolso. Conjunto como o logotipo especificado no TR. COR: AZUL/CEU	160	640	119	476	10	40	5	20	10	40	1	4	3	12	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conjunto Camisa e Calça - (GGG)	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 03 bolsos frontais, sendo (01) um na parte superior e (02) dois na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16 e cordão, sem bolso. Conjunto como o logotipo especificado no TR. COR: AZUL/CEU	100	400	80	320	3	12	5	20	4	16	1	4	1	4	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capote Cirúrgico - (U)	100% algodão de brm pesado em sarja 3/1, tecido Brm, com gramatura de 260 g/m². O capote deve ser aberto atrás e com solapas para amarração. O punho em malha de algodão resistente e com aça de brm pesado, com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	220	880	40	160	32	128	46	184	44	176	18	72	40	160	13	52	1	4	4	16	0	0	0	0	0	0	0
Campe Duplo 0,30 x 0,30 Fenestrado	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com orfício com reforço, localizado no centro do campo; logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	0	0	4	16	0	0	0	0	15	60	0	0	0	0	0	0	6	24	1	4	16	64	0	0	1	4	
Campe Duplo 0,50 x 0,50	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	50	200	0	0	0	0	0	0	0	6	24	0	0	9	36	1	4	0	0	20	80	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 0,60 x 0,60	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	0	0	4	16	17	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 0,80 x 0,80	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	80	320	77	308	24	96	16	64	0	26	104	20	80	10	40	0	0	0	0	20	80	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 0,80 x 0,80 Fenestrado	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com orfício com reforço, localizado no centro do campo; logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	80	320	13	52	36	144	26	104	18	72	6	24	46	184	7	28	1	4	1	4	10	40	0	0	1	4	
Campe Duplo 1,00 x 1,00	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	180	720	29	116	26	104	25	100	0	21	84	55	220	13	52	1	4	1	4	0	0	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 1,00 x 1,00 Fenestrado	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com orfício com reforço, localizado no centro do campo; logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	120	480	0	0	0	0	0	12	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 1,20 x 1,20	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	0	0	57	228	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 1,40 x 1,40	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	300	1200	40	160	65	260	90	360	88	352	54	216	75	300	33	132	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	
Campe Duplo 1,40x1,40 Fenestrado	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com orfício com reforço, localizado no centro do campo; logotipo especificado no TR. COR: VERDE/OLIVA	60	240	0	0	21	84	0	0	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	2	8	0	0	0	0	0	0	
Oleado	Oleado emborrachado, medindo 1,25 metros de largura. COR: AZUL/ROSA	300	1200	150	600	50	200	30	120	10	40	34	136	50	200	0	0	10	40	0	0	0	0	0	0	0	0	
Saco Hamper	100% algodão, sarja 3x1, tecido Brm gramatura aproximada 260 g/m², com o logotipo especificado no TR. COR: CAQUI	150	600	120	480	20	80	5	20	20	80	26	104	25	100	20	80	20	80	4	16	10	40	2	8	0	0	

QUANTITATIVO ESTIMADO DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES / POR QUILOGRAMA				
UNIDADE	UNID	QUANTIDADE / DIA	QUANTIDADE/MÊS	QUANTIDADE / 180 DIAS
LOTE 1				
Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI	Kg	14 kg	420 kg	2.520 kg
Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM	Kg	5 kg	150 kg	900 kg
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco – Maternidade de Capela	Kg	120 kg	3.600 kg	21.600 kg
Hospital Regional Governador João Alves Filho – GLÓRIA	Kg	252 kg	7.500 kg	45.360 kg
Hospital Regional São Vicente de Paula – PROPRIÁ	Kg	372 kg	11.160 kg	66.960 kg
Hospital Local de Neópolis – NEÓPOLIS	Kg	34 kg	1.020 kg	6.120 kg
LOTE 2				
Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA	Kg	320 kg	9.600 kg	57.600 kg
Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA	Kg	616 kg	10.560 kg	110.880 kg
Hospital Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO	Kg	412 kg	12.360 kg	74.160 kg
UPA Dr. Bernardino Mifidieri – BOQUIM	Kg	34 kg	1.020 kg	6.120 kg
UPA São Vicente de Paulo – TOBIAS BARRETO	Kg	30 kg	900 kg	5.400 kg
LOTE 3				
Hospital de Urgência de Sergipe	Kg	3.516	105480 kg	632880 kg
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	Kg	1.062	31860 kg	191160 kg

- Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$\text{N}^{\circ} \text{ de Leitos} \times \text{Carga de Roupa (Kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)} = \text{Kg/dia}$$

Jornada de Trabalho

- O número de leitos pode ser considerado o número de leitos do hospital – caso seja uma unidade de processamento intra-hospitalar – ou o número de leitos total de todos os serviços atendidos, caso seja uma unidade de processamento terceirizada.

ÍNDICE DE EVASÃO

Índice de evasão = inventário anterior + peças novas - peças baixadas - inventário atual

TABELA DE PESO DAS ROUPAS HOSPITALARES - ESTIMADO		
1	Lençol cobre leito/paciente/travesseira/berço	2kg a 6 kg
2	Camisola	
3	Roupa privativa cirúrgico	700g
3	Campo Duplo 0,30 x 0,30	100g
4	Campo Duplo 0,50 x 0,50	200g
5	Campo Duplo 0,60 x 0,60	200g
6	Campo Duplo 0,80 x 0,80	400g
7	Campo Duplo 1,00 x 1,00	600g
8	Campo Duplo 1,20 x 1,20	800g
9	Campo Duplo 1,40 x 1,40	1000g
10	Campo Fenestrado 0,30 x 0,30	100g
11	Campo Fenestrado 0,80 x 0,80	300g
12	Campo Fenestrado 1,00 x 1,00	300g
13	Campo Fenestrado 1,40 x 1,40	400g
14	Capote	800g
15	Hamper	500g
16	Campo Fenestrado 1,40 x 1,41	400g
17	Capote	800g
18	Hamper	500g

Jurema Mércia Viana de Jesus Santos
 Coordenadora Estadual de Atenção Pré - Hospitalar e Hospitalar - CEAPH
 Diretoria de Atenção Integral à Saúde - DAIS / SES